

Parecer: nº 241123-11/CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 241123-11 A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – FMS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PEÇAS DE VEÍCULOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde | Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 293/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023 – FMS;

Departamento de Compras – Cotação, fls. 01, Ofício 400/2023 – GS/SMSU – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/Anexo Único, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças fls. 02/12. Solicitação de Orçamento para Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 13, Solicitação de Orçamento para Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.853/0001-50**, fls. 14, Orçamento da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 15/20, Orçamento da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.853/0001-50**, fls. 21/25;

Processo Administrativo nº 062/2023 – SEMAF/PMU, Fls. 26, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 27/31, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 32/33, Resumo de Cotação – Valor Médio, fls. 34/35, Encerramentos das Propostas, fls. 36, Propostas da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 37/42, Mapa de Preços, fls. 43/51, Despacho, 52;

Despacho da Secretaria de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 53, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, fls. 54/55, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 56, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 57, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 58, Termo de Autorização pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitações, fls. 59, cópia do Decreto nº 280/2023–PMU Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls.





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

60, Processo Administrativo nº 062/2023 – SEMAF/PMU/Autuação, fls. 61, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 62/55, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fl. 66, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, fls. 67/71, Ofício nº 35/2023 – CPL à Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 72, Documentos de Habilitação Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 73/110 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 111.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2023–FMS.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.



Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

O Departamento de Licitação e Contratos, através da Comunicação Interna nº 293/2023, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 400/2023–FMS **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PEÇAS DE VEÍCULOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

No tocante, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 400/2023/GS/SMSU- Secretaria Municipal de saúde/Fundo Municipal de Saúde do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 003/2023–FMS, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere



ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, a Dispensa de Licitação nº 001/2023–FMS firma-se fundamentada no inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 através da autuação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de preços da prestação de serviços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

O preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 02 (duas) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, com valor proposto de R\$ 78.275,00 (setenta e oito mil duzentos e setenta e cinco e Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, com o valor proposto de R\$ 84.741,00 (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais).

No tocante à contratação direta da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, apresentou menor valor.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:



1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 55 da Lei de Licitações nº 8666/93, bem como, o chamamento da vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2023;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 24 de novembro de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

